



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 150

Disponibilização: segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Publicação: terça-feira, 29 de agosto de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
01ª Zona Eleitoral	10
02ª Zona Eleitoral	12
04ª Zona Eleitoral	14
08ª Zona Eleitoral	20
12ª Zona Eleitoral	21
14ª Zona Eleitoral	27
17ª Zona Eleitoral	31
21ª Zona Eleitoral	31
23ª Zona Eleitoral	32
26ª Zona Eleitoral	33
27ª Zona Eleitoral	40
Índice de Advogados	43

Índice de Partes	43
Índice de Processos	45

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 828/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 716/2023, publicada no DJE de 14/08/2023;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 5340/2023-SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) EDILEUZA DE LIMA BEZERRA GUSMÃO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923329, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, ora removido(a) para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Progressão Funcional da Classe "B" Padrão "6", para a Classe "B" Padrão 7, com efeitos financeiros a partir de 28/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/08/2023, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 713/2023

PORTARIA 713/2023

Institui Pontos de Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXV, do Regimento Interno (Resolução TRE/SE 187/2016);

Considerando os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 da ONU - Organização das Nações Unidas;

Considerando os artigos 1º, II e III; 3º, I e IV; 5º, XIV e XXXIII; 14; e 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 14.129/2021, que "Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública";

Considerando a Resolução CNJ 508/2023, que "Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário";

Considerando a Resolução TRE-SE 3/2021, que "Regulamenta a utilização da videoconferência para a realização de audiências no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais de Sergipe"; e

Considerando o Termo de Cooperação Técnica 1/2023, "que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para instalação de Pontos de Inclusão Digital", especialmente sua cláusula quarta:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui Pontos de Inclusão Digital (PIDs) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) nos Fóruns do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) localizados nas sedes dos seguintes Municípios:

I - Arauá;

II - Carmópolis; e

III - Pacatuba.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - PID: sala reservada - contendo 1 (uma) mesa, 1 (uma) cadeira, 1 (um) notebook com câmera e 2 (duas) câmeras-ambiente - na qual poderão ser realizados atos judiciais por videoconferência e atendimentos para os serviços ofertados por meio do Balcão Virtual, das 8h às 12h, em dias úteis;

II - interessadas/os: Juízos e Cartórios Eleitorais no Estado de Sergipe, outros órgãos da Justiça Eleitoral, eleitoras/es, candidatas/os, representantes de partidos políticos, coligações e federações partidárias e advogadas/os;

III - responsáveis pelo agendamento: os Cartórios das Zonas Eleitorais em cuja jurisdição se incluem os Municípios referidos no *caput* deste artigo; e

IV - responsáveis pelo apoio: as Secretarias dos Fóruns do TJ-SE nos Municípios referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º O funcionamento dos PIDs observará o processo de trabalho definido no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A gestão administrativa dos PIDs, no âmbito do TRE-SE, compete à Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral (AGEST-DG).

§ 1º As Unidades da Secretaria do TRE-SE prestarão o apoio necessário ao regular funcionamento dos PIDs, devendo ser acionadas, quando couber, por meio da Central de Serviços ADM e TI.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação disponibilizará Guia Rápido de Utilização dos PIDs.

Art. 3º A prestação de serviços nos PIDs deverá ser divulgada na Carta de Serviços do Primeiro e do Segundo Graus de Jurisdição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANEXO

1. SOLICITAR a reserva remotamente - A/O interessada/o deverá solicitar a reserva de local e horário do PID, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para o e-mail do responsável pelo agendamento (Cartório da 4ª, 14ª ou 15ª Zona Eleitoral), quais sejam: ze04@tre-se.jus.br, ze14@tre-se.jus.br ou ze15@tre-se.jus.br, respectivamente.

2. SOLICITAR a reserva presencialmente - Caso a/o interessada/o solicite a reserva presencialmente, no local do PID (Fórum do TJ-SE em Arauá, Carmópolis ou Pacatuba), a responsável pelo apoio (Secretaria do Fórum do TJ-SE) procederá conforme o item 1 acima.

3. CONFIRMAR a reserva - A/O responsável pelo agendamento (Cartório da 4ª, 14ª ou 15ª Zona Eleitoral) reservará local e horário e confirmará a reserva, por e-mail, encaminhando o link de acesso para a realização do ato ou atendimento à/o responsável pelo apoio (Secretaria do Fórum do TJ-SE em Arauá, Carmópolis ou Pacatuba, respectivamente), à/o interessada/o solicitante e às /aos demais interessadas/os, se houver.

4. ACESSAR a sala virtual - No local e horário reservados, a/o responsável pelo apoio (Secretaria do Fórum do TJ-SE em Arauá, Carmópolis ou Pacatuba, respectivamente) ligará os equipamentos e, através do link encaminhado pela/o responsável pelo agendamento (Cartório da 4ª, 14ª ou 15ª Zona Eleitoral), acessará a sala virtual para a/o interessada/o presente.

5. GRAVAR a reunião virtual - No caso da realização de ato judicial por videoconferência, caberá a quem presidi-lo dar o comando para gravar a reunião virtual, e, no caso de utilização do link

encaminhado pela/o responsável pelo agendamento (Cartório da 4ª, 14ª ou 15ª Zona Eleitoral), caberá a esta/e fazer cópia segura da gravação.

6. ENVIAR relatório - Para fins estatísticos, os responsáveis pelos agendamentos (Cartórios da 4ª, 14ª ou 15ª Zonas Eleitorais) enviarão relatórios à AGEST-DG, mensalmente, dos quais constem as informações de horários de atendimento e nomes das/os interessadas/os atendidas/os, observando-se, no que couber, a proteção de dados pessoais.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 28/08/2023, às 06:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601247-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601247-93.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE HAMILTON NASCIMENTO

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601247-93.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSE HAMILTON NASCIMENTO

DECISÃO

JOSÉ HAMILTON NASCIMENTO submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu o parecer conclusivo nº 413/2023 (id 11682473), manifestando-se pela aprovação das contas em análise.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou pela aprovação das contas.

É o breve Relato. DECIDO.

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE consignou que, "considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas."

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, aprovo as contas de campanha eleitoral de JOSÉ HAMILTON NASCIMENTO, referentes às eleições 2022.

Intimações necessárias.

Aracaju (SE), em 28 de agosto de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA
RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601215-88.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601215-88.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FRANCISCO MANUEL NAVARRO CALDAS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601215-88.2022.6.25.0000

INTERESSADO: FRANCISCO MANUEL NAVARRO CALDAS

DECISÃO

FRANCISCO MANUEL NAVARRO CALDAS submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu o parecer conclusivo nº 400/2023 (id 11681389), manifestando-se pela aprovação das contas em análise.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou pela aprovação das contas.

É o breve Relato. DECIDO.

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE consignou que, "considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas."

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, aprovo as contas de campanha eleitoral de FRANCISCO MANUEL NAVARRO CALDAS, referentes às eleições 2022.

Intimações necessárias.

Aracaju (SE), em 25 de agosto de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600240-32.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600240-32.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
ADVOGADO : VICTORIA ALCANTARA BARROSO (15466/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ELEITORAIS Nº 0600240-32.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de requerimento de regularização da prestação de contas partidária, manejado pelo PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), com pedido de tutela provisória de urgência, objetivando o sobrestamento do processo nº 0600102-65.2023.6.25.0000 - SUSPOP que versa sobre a suspensão do grêmio partidário em razão da declaração de contas não prestadas na nº 349-42.2016.6.25.0000, referentes às eleições de 2016.

Argumenta estarem presentes os requisitos da tutela de urgência, devendo ser concedida para que não haja prejuízo grave à parte requerente.

Aduz, ser pertinente e necessário o sobrestamento do processo nº 0600102- 65.2023.6.25.0000 - SUSPOP, uma vez que a apresentação deste pedido, com toda a documentação necessária, afasta a inércia do partido e demonstra a plausibilidade do direito vindicado, qual seja, o deferimento do presente pedido de regularização.

Quanto à probabilidade do direito, argumenta que a apresentação deste pedido, com toda a documentação necessária, afasta a inércia do partido e demonstra a plausibilidade do direito vindicado, qual seja, o deferimento do presente pedido de regularização.

Já o perigo de dano é ainda mais evidente, na medida em que, caso não seja concedido efeito suspensivo, poderá surgir decisão determinando a suspensão do diretório em razão da ação movida pelo Ministério Público, acima referida.

Por fim, requer que seja deferida medida liminar, concedendo-se efeito suspensivo à presente demanda, para que seja suspenso o trâmite da ação de nº 0600102-65.2023.6.25.0000 ou, sucessivamente, que seja determinada a tramitação prioritária ao presente feito.

Ao final, seja julgada procedente esta demanda, reconhecendo como regularizada e aprovada a prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), referente às eleições de 2016, afastando, conseqüentemente, toda e qualquer penalidade decorrente da decisão que havia julgado as referidas contas como não prestadas, atualizando, inclusive, o sistema SICO.

Em petição de ID 11672403, juntou os documentos avistados nos IDs 11672404 ao 11672422.

É o relatório. Decido.

O pedido de tutela provisória de urgência objetiva o sobrestamento do processo nº 0600102-65.2023.6.25.0000 que versa sobre a suspensão da agremiação partidária em razão da declaração de contas não prestadas na PC nº 349-42.2016.6.25.0000, referentes às eleições de 2016.

Pois bem.

O art. 54-T da Resolução TSE nº 23.571/2018 estabelece que, apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S da citada Resolução.

Por seu turno, os §§ 2º e 3º do art. 54-S, disciplina que:

§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário.

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador. (destaquei)

Como acima se observa, a suspensão da tramitação do processo de suspensão de anotação do órgão partidário depende da demonstração de que os documentos que instruem o pedido de regularização das contas sejam aptos para afastar a inércia do prestador.

Assim, entendo que escrituração contábil juntada pelo peticionante deverá ser submetida a exame técnico, com o intuito de que seja verificada a existência de elementos mínimos que propiciem a análise do pedido de regularização da prestação de contas partidária, relativas às eleições de 2016. Dito isso, deixo para apreciar o pedido de sobrestamento do processo nº 0600102-65.2023.6.25.0000 - SUSPOP, após manifestação da unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais.

Intime-se e Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ(A) BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601191-60.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601191-60.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS MAX PREJUIZO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601191-60.2022.6.25.0000

INTERESSADO: CARLOS MAX PREJUIZO

DESPACHO

Defiro o pedido formulado na petição ID 11676686, para prorrogar por 15(quinze) dias o prazo para apresentação das diligências requeridas pela unidade técnica, ID 11674398. Findo esse prazo, com ou sem apresentação das contas, remetam-se os autos à ASCEP.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000103-46.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000103-46.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL
(S) /SE)
ADVOGADO : CLAUDIA CRISTINA DE MELLO SANTOS (-8750/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000103-46.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Defiro o pedido da União(id.11663880)de realização de alienação dos referidos bens penhorados, por intermédio de LEILÃO ELETRÔNICO, com fundamento no artigo 879 c/c 880 do CPC/2015.

Designo como leiloeiro o Sr. CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS (JUCESE 11 /2017), para efetuar as hastas públicas.

Registre-se ainda que as hastas sejam marcadas em dias diferentes e estabeleço um prazo de dois meses entre o primeiro e o segundo leilão judicial para não eternizar o procedimento (nesse sentido *vide* NEVES, Daniel Amorim Assunção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: JusPodvm, 2016. p. 1403).

Por fim, DEFIRO a possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/15, desde que tal parcelamento seja realizado mediante uma entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido (principal + honorários advocatícios) e o restante em até 30 (trinta) meses.

Aracaju(SE), em 25 de agosto de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602097-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602097-50.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602097-50.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: (SIGILOSO)

ADVOGADO DO REPRESENTADO: JOSE DIAS JUNIOR - OAB/SE 8176

TERCEIRO INTERESSADO: (SIGILOSO)

ADVOGADOS DO TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806 e
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A

DESPACHO

Em petição de ID 11682637, (SIGILOSO), representante legal da agremiação partidária, informa sobre a impossibilidade de comparecimento à audiência anteriormente designada, contudo, verificado que as demais testemunhas foram devidamente intimadas, mantenho a data da audiência, que ocorrerá no dia 30 do mês em curso, dispensando o peticionante de comparecer a citada audiência, sem prejuízo de uma nova intimação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600423-08.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600423-08.2020.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXECUTADO : ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA
(S)

ADVOGADO : FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (3708/SE)

EXECUTADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO
(S) REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (3708/SE)

EXECUTADO : SERGIO COSTA VIANA
(S)

ADVOGADO : FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (3708/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600423-08.2020.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), SERGIO COSTA VIANA, ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA

EXECUTADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

CONSIDERANDO que o partido PROS fora incorporado ao SOLIDARIEDADE no julgamento realizado na Sessão Plenária do TSE do dia 14/02/2023 e

CONSIDERANDO o art. 3º, I, da EC 111/2021, que dispõe que "*nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado*",

CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito o despacho avistado no id. 11661135 e, em observância ao Princípio da Não Surpresa, contido no art.10, do CPC/2015, ABRA-SE vista dos autos à União para se manifestar no prazo legal

Aracaju(SE), em 25 de agosto de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601041-21.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601041-21.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

EXEQUENTE(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601041-21.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Conforme requerido pelo Ministério Público Eleitoral (ID 11681432), nos termos do art. 523 do CPC, determino a intimação do partido político executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da quantia de R\$ 1.051,31 (mil e cinquenta e um reais, trinta e um centavos), atualizada nos termos do documento ID 11681433, sob pena de incidência de multa de 10% (R\$ 105,13) e honorários advocatícios de 10% (R\$ 105,13), previstos no § 1º do mencionado dispositivo, passando o valor da dívida para R\$ 1.261,57 (mil, duzentos e sessenta e um reais, cinquenta e sete centavos), caso não ocorra o adimplemento voluntário no prazo mencionado.

Intime-se.

Aracaju (SE), em 25 de agosto de 2023.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600044-93.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600044-93.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

REQUERENTE : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

EDITAL

(PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO PATRIOTA_ARACAJU/SE - ELEIÇÕES 2022)

Em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, o Cartório da 1ª Zona Eleitoral FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que foi apresentada Prestação de Contas Final, referente às Eleições 2022, pelo PARTIDO PATRIOTA, de Aracaju/SE, tendo como responsáveis presidente UEZER LICER MOTA MARQUEZ e tesoureiro ANDRE LUIZ MENDONÇA SANTOS, e cuja análise e processamento tramita nos autos do PJE nº 0600044-93.2022.6.25.0001.

Assim, para os fins estabelecidos na lei, ficam cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 3 (três) dias. E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600025-87.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600025-87.2022.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

EDITAL

Edital - Regularização de Contas Anual PSL_ARACAJU/SE

Exercício Financeiro 2016

Interessado: União Brasil - Aracaju/SE

A Excelentíssima Senhora Dra. ENILDE AMARAL SANTOS, MMª. Juíza Eleitoral desta 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pelo UNIÃO BRASIL DE ARACAJU apresentaram REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL de ARACAJU/SE, referente ao exercício financeiro de 2016, com declaração de ausência de movimentação financeira relativamente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016, tendo como responsáveis pela agremiação no período MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (presidente) e INDIGLEIDE DOS SANTOS BRITO (tesoureira), e cuja análise e processamento tramita nos autos do PJE nº 0600025-87.2022.6.25.0001.

Assim, para os fins estabelecidos na lei, ficam cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Aracaju, datado e assinado eletronicamente

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600084-38.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600084-38.2023.6.25.0002 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600084-38.2023.6.25.0002 / 002ª ZE DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de requerimento para a conferência e validação das assinaturas de apoiadores para a criação do Partido Brasil Novo, nos termos da Lei nº 9.096/1995 e da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Em cumprimento ao art. 14 da Resolução TSE n.º 23.571/18, o partido em formação foi intimado, por meio de sua patrona constituída, para a entrega dos originais dos documentos, conforme certidão cartorária *id* 118882752. O cartório eleitoral certificou (*id* 118883917) o transcurso do prazo *in albis* sem manifestação.

Vieram-me os autos conclusos.

A Resolução TSE n.º 23.571/18, ao disciplinar a criação de partido político, estabelece os atos necessários para sua constituição definitiva. Dentre esses atos, está a obrigação de apresentar as listas ou fichas a fim de viabilizar a validação das assinaturas manuscritas.

Diante da inércia, devidamente certificada nos autos, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c art. 330, IV c/c art. 321, todos do Código de Processo Civil.

Publiquem-se. Intimações necessárias.

Concluídas as providências, arquivem-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000167-60.2010.6.25.0002

PROCESSO : 0000167-60.2010.6.25.0002 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000167-60.2010.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

LITISCONSORTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE

LITISCONSORTE: PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face do executado Diretório Estadual do PODEMOS - PODE (antigo PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL), CNPJ nº: 05278595/0001-65, no ano de 2010.

Instado a se manifestar, o exequente, em petição ID nº: 119194818 (fls.81/85), não se opõe que seja reconhecida a prescrição intercorrente, uma vez que, até presente data, não houve o pagamento da dívida, nem o exequente conseguiu localizar bens do executado passíveis de penhora.

Nos presentes autos, foram feitas tentativas de buscar a satisfação do crédito exequente, tais como, penhora de bens. Não obstante, restaram, infrutíferas, o que impõe a extinção do processo em face da prescrição intercorrente.

Dispõe o art. 924, inciso V, do CPC:

"Art. 924 Extingue-se a execução quando:

(...).

V- ocorrer a prescrição intercorrente.

O art. 925 do mesmo diploma legal, por sua vez, estatui que:

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

Já o § 4º do art 40 da Lei .6830/80 assim determina:

"Se a decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

É o caso presente. A dívida exequenda não foi paga pelo executado, conforme notícia expressamente a EXEQUENTE (Procuradoria da Fazenda Nacional), ID nº: 119194818 (fls.81/85), bem como o feito encontra-se paralisado cerca de 10(DEZ) anos. Nesse sentido, desnecessária a continuidade da prestação jurisdicional executiva.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no inciso V do art. 924, do Código de Processo Civil, combinado com o §4º do art. 40 da Lei 6830/80, DECRETANDO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da dívida do Diretório Estadual do PODEMOS - PODE, nos autos do processo em epígrafe.

Na Justiça Eleitoral não há cobrança de Custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Aracaju, 22 de agosto de 2023.

Henrique Gaspar Mello de Mendonça

Juiz Eleitoral Substituto da Segunda Zona de Sergipe

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-47.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600040-47.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : CLEZIA TAUANA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : JOSE EDIVAN DO AMORIM

RESPONSÁVEL : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

RESPONSÁVEL : RAFAEL MENEGUESSO LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-47.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: RAFAEL MENEGUESSO LIMA, CLEZIA TAUANA DOS SANTOS, JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Exercício	Data do trânsito em julgado
0600040-47. 2022.6.25.0004	Partido Liberal (PL)	Araújo/SE	2021	25/08/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissor poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 28 dias do mês de agosto de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-49.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600057-49.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE)

INTERESSADO : JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

INTERESSADO : KENDISSON DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-49.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL, KENDISSON DE SOUZA SANTOS, JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA - SE9066

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2022, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das

provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido Social Democrático (PSD)

MUNICÍPIO: Arauá/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600057-49.2023.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Kendisson Cardozo Santos (Presidente) e José Ranulfo dos Santos (Tesoureiro) E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 28 dias do mês de agosto de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-63.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600026-63.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE

RESPONSÁVEL : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RESPONSÁVEL : EMMANUEL SANTOS TAVEIRA

RESPONSÁVEL : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

RESPONSÁVEL : LAELSON MENESES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-63.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: LAELSON MENESES DA SILVA, EMMANUEL SANTOS TAVEIRA, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Exercício	Data do trânsito em julgado
----------	-----------------	-----------	---------------	-----------------------------

0600026-63. 2022.6.25.0004	Partido Social Cr istão (PSC)	Riachão do Dantas/SE	2021	25/08/23
-------------------------------	-------------------------------------	-------------------------	------	----------

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissor poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 28 dias do mês de agosto de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-55.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600033-55.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO ARAUA

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RESPONSÁVEL : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

RESPONSÁVEL : JOSE CARLOS SOUZA PEREIRA

RESPONSÁVEL : RAFAEL MENEGUETTO LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-55.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO ARAUA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: RAFAEL MENEGUETTO LIMA, JOSE CARLOS SOUZA PEREIRA, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Exercício	Data do trânsito em julgado
----------	-----------------	-----------	---------------	-----------------------------

0600033-55. 2022.6.25.0004	Partido Social Cr istão (PSC)	Araújo/SE	2021	25/08/23
-------------------------------	-------------------------------------	-----------	------	----------

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissor poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 28 dias do mês de agosto de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-69.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600045-69.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RESPONSÁVEL : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

RESPONSÁVEL : JUCIEME CEZAR SANTOS

RESPONSÁVEL : RUI BARRETO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-69.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: RUI BARRETO DA SILVA, JUCIEME CEZAR SANTOS, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Exercício	Data do trânsito em julgado
0600045-69. 2022.6.25.0004	Partido Social Cristão (PSC)	Pedrinhas/SE	2021	25/08/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissor poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 28 dias do mês de agosto de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-71.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600019-71.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC

RESPONSÁVEL : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RESPONSÁVEL : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

RESPONSÁVEL : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA

RESPONSÁVEL : VIVIANE SANTOS NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-71.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA, VIVIANE SANTOS NASCIMENTO, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Exercício	Data do trânsito em julgado
0600019-71. 2022.6.25.0004	Partido Social Cristão (PSC)	Boquim/SE	2021	25/08/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissor poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 28 dias do mês de agosto de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-69.2023.6.25.0008

PROCESSO : 0600029-69.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CAMILLY SILVA DE ARAGAO BRITO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA EM GARARU

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-69.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA EM GARARU, CAMILLY SILVA DE ARAGAO BRITO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Municipal do Partido da República (PR), do Município de Gararu/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(ç) §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do Partido da República (PR), do Município de Gararu/SE , considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2022.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-20.2023.6.25.0012

PROCESSO : 0600025-20.2023.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE LAGARTO-SE

INTERESSADO : JOSE VALMIR MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-20.2023.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE LAGARTO-SE, JOSE VALMIR MONTEIRO

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO PODE de Lagarto/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID 118340063) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver movimentação financeira na conta constante ao relatório.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO PODE (Diretório/Comissão Provisória de Lagarto/SE), referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-94.2023.6.25.0012

PROCESSO : 0600033-94.2023.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : VILANIO JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

INTERESSADO : DAVI DE JESUS SOARES

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-94.2023.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO, VILANIO JOAO DOS SANTOS, DAVI DE JESUS SOARES

Advogado do(a) INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do AVANTE de Lagarto/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID 117677882) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver movimentação financeira na conta constante ao relatório.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Avante (Diretório/Comissão Provisória de Lagarto/SE), referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-05.2023.6.25.0012

PROCESSO : 0600026-05.2023.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE LAGARTO

INTERESSADO : IZABELE MONTEIRO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-05.2023.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE LAGARTO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO DA REPÚBLICA - PR de Lagarto/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID 117622085) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver movimentação financeira na conta constante ao relatório.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA REPÚBLICA - PR (Diretório /Comissão Provisória de Lagarto/SE), referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-59.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600022-59.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

INTERESSADO : SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-59.2023.6.25.0014 - DIVINA PASTORA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA -

PP, de DIVINA PASTORA/SERGIPE, por seu(sua) presidente SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO e por seu(sua) tesoureiro(a) MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-59.2023.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 27 de agosto de 2023. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-74.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600021-74.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ROSARIO DO CATETE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JULIA ENESTINA MENEZES SILVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-74.2023.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ROSARIO DO CATETE, PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, JULIA ENESTINA MENEZES SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Progressista - PP, de

ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE, por seu(sua) presidente Paulo Vieira da Silva Júnior e por seu (sua) tesoureiro(a) Júlia Ernestina, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-74.2023.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, em 25 de agosto de 2023. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600015-67.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600015-67.2023.6.25.0014 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600015-67.2023.6.25.0014 - MARUIM/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

EDITAL

(TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE ELEITORES QUE APOIAM A FORMAÇÃO DO PARTIDO BRASIL NOVO)

O Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, de ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral, GILVANI ZARDO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, QUE FOI APRESENTADA RELAÇÃO contendo nomes, assinaturas e números de inscrições de eleitores que APOIAM a formação do PARTIDO BRASIL NOVO - PBN. A lista, protocolada no LAP Nº 0600015-67.2023.6.25.0014 ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução /TSE nº 23.571/2018, pelo tempo que determina a Lei. Pelo presente, ficam os eleitores, partidos

políticos e cidadãos de modo geral, cientificados de que foram colhidas, nos Municípios de competência da 14ª Zona Eleitoral, assinaturas de apoio à formação do novo partido em epígrafe, as quais poderão ser impugnadas por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua publicação, nos termos do artigo 15, da referida resolução.

As assinaturas serão conferidas pelo Cartório Eleitoral e certificadas de sua validade.

E para que ninguém possa alegar ignorância, em especial, delegados de partidos políticos, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e, afixado no átrio do Fórum local, como de costume.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-89.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600020-89.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADO : SILVANO CORREA LIMA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-89.2023.6.25.0014 - MARUIM/SERGIPE

INTERESSADO: SILVANO CORREA LIMA, EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, de MARUIM/SERGIPE, por seu(sua) presidente SILVANO CORREA LIMA e por seu(sua) tesoureiro(a) EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-89.2023.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados,

por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 26 de agosto de 2023. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 965/2023 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. BRUNO LASKOWSKI STACZUK, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0035/2023.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-94.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600027-94.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : **021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO

INTERESSADO : WISLANE ALVES SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SANEAR PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS.

O Cartório Eleitoral da 21ª Zona INTIMA a Direção Partidária do PARTIDO DO SOLIDARIEDADE-SD - São Cristóvão/SE, na pessoa dos seus responsáveis, no prazo de até 20 (vinte dias), para, complementarem a documentação faltante, conforme Relatório de Exame Preliminar juntado aos autos da referida PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

São Cristóvão, 28 de agosto de 2023.

Antonio Sérgio S. de Andrade

Chefe de Cartório

21ª Zona

EDITAL

EDITAL 933/2023 - 21ª ZE

Edital 933/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1421663](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 31/07/2023 a 17/08/2023, 64 (sessenta e quatro) requerimentos, pertencentes ao lote 030/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 17 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600034-46.2023.6.25.0023

PROCESSO : 0600034-46.2023.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARICLENES TITO DOS SANTOS

ADVOGADO : AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE)

ADVOGADO : NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARICLENES TITO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE)
ADVOGADO : NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600034-46.2023.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARICLENES TITO DOS SANTOS VEREADOR, ARICLENES TITO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS - SE8553, NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA - SE8121

Advogados do(a) REQUERENTE: AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS - SE8553, NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA - SE8121

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 119379538, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

OBSERVAÇÕES:

1. A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/Consulta...>, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

Lucas Oliveira Freire

Chefe Substituto

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-74.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600038-74.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : EDENILSON SILVA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JORGENALDO JOSE BARBOSA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-74.2023.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA, JORGENALDO JOSE BARBOSA FILHO, EDENILSON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2022 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS do município de MOITA BONITA/SE (Autos PJE nº 0600038-74.2023.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-74.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600038-74.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : EDENILSON SILVA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JORGENALDO JOSE BARBOSA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-74.2023.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA, JORGENALDO JOSE BARBOSA FILHO, EDENILSON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de

Contas do Exercício Financeiro 2022 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSITAS do município de MOITA BONITA/SE (Autos PJE nº 0600038-74.2023.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-44.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600040-44.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : MARIA CARMEN AZEVEDO SANTOS NETA
INTERESSADO : ROSENILTO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-44.2023.6.25.0026 - SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA, ROSENILTO DE JESUS, MARIA CARMEN AZEVEDO SANTOS NETA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2022 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSITAS do município de Santa Rosa de Lima/SE (Autos PJE nº 0600040-44.2023.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-44.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600040-44.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : MARIA CARMEN AZEVEDO SANTOS NETA

INTERESSADO : ROSENILTO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-44.2023.6.25.0026 - SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA, ROSENILTO DE JESUS, MARIA CARMEN AZEVEDO SANTOS NETA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2022 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS do município de Santa Rosa de Lima/SE (Autos PJE nº 0600040-44.2023.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-14.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600042-14.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE JADSON VIEIRA FARO

INTERESSADO : MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-14.2023.6.25.0026 - MALHADOR /SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA, JOSE JADSON VIEIRA FARO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2022 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS do município de Malhador/SE (Autos PJE nº 0600042-14.2023.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-14.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600042-14.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE JADSON VIEIRA FARO

INTERESSADO : MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-14.2023.6.25.0026 - MALHADOR /SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA, JOSE JADSON VIEIRA FARO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2022 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS do município de Malhador/SE (Autos PJE nº 0600042-14.2023.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-14.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600042-14.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE JADSON VIEIRA FARO

INTERESSADO : MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-14.2023.6.25.0026 - MALHADOR /SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA, JOSE JADSON VIEIRA FARO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2022 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS do município de Malhador/SE (Autos PJE nº 0600042-14.2023.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-74.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600038-74.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : EDENILSON SILVA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JORGENALDO JOSE BARBOSA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-74.2023.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA, JORGENALDO JOSE BARBOSA FILHO, EDENILSON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2022 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS do município de MOITA BONITA/SE (Autos PJE nº 0600038-74.2023.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-44.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600040-44.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : MARIA CARMEN AZEVEDO SANTOS NETA

INTERESSADO : ROSENILTO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-44.2023.6.25.0026 - SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA, ROSENILTO DE JESUS, MARIA CARMEN AZEVEDO SANTOS NETA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2022 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS do município de Santa Rosa de Lima/SE (Autos PJE nº 0600040-44.2023.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600790-48.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600790-48.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600790-48.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA GONCALVES

Advogado do(a) EXECUTADO: JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK - SE9319

DESPACHO

Intime-se o executado para juntar demonstrativo dos cálculos da proposta de parcelamento e comprovar o pagamento da primeira parcela no prazo de 05 dias.

Após, vista à Advocacia-Geral da União para manifestação.

Desentranhem-se a petição id 119000708 e o documento id 119000709 por não se referirem aos autos e sim ao processo nº 0600691-78.2020.6.25.0027.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600029-12.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600029-12.2023.6.25.0027 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600029-12.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido contendo lista de apoio para criação de Partido Político, apresentado pelo PARTIDO BRASIL NOVO (PBN), devidamente representado por Advogada constituída nos autos. Conclusos os autos, foi proferido o despacho de ID 117003711 determinando a entrega das listas /fichas de apoio originais, em meio físico, ao Cartório Eleitoral, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TSE n.º 23.571/2018, tendo em vista o término da situação de emergência (pandemia do vírus COVID-19) que fundamentou a Portaria Conjunta TSE n.º 02, de 27 de Outubro de 2020, a qual autorizava, excepcionalmente, a remessa dos documentos apenas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Todavia, apesar de devidamente intimado, por intermédio da Advogada constituída nos autos, o Partido em formação deixou transcorrer o prazo fixado sem ter apresentado manifestação nos autos e, notadamente, entregue os documentos físicos em Cartório, consoante certidão, ID 119237743.

Os autos voltaram conclusos.

Decido.

Atualmente, a matéria relativa à criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos encontra-se disciplinada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018, com alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.647/2021.

Especificamente quanto à apresentação das listas/fichas de apoio mínimo, dispõe a referida Resolução, literalmente:

Art. 14. Cumprido o disposto no art. 13-F desta resolução, os originais das listas ou fichas deverão ser apresentados, pelos responsáveis credenciados, nos respectivos cartórios eleitorais de inscrição dos apoiadores, junto do requerimento gerado pelo sistema, em duas vias, devidamente assinadas pelo representante do partido em formação, a fim de viabilizar a validação das assinaturas manuscritas. (grifei)

§ 1º O chefe de cartório ou servidor por ele designado deve dar imediato recibo na cópia do requerimento que acompanha as listas ou fichas individuais, e terá quinze dias, após o prazo de impugnação, previsto no art. 15 desta resolução, para validar o apoio apresentado (Lei nº 9.096/1995, art. 9º, § 2º, c.c. o art. 4º) da Lei nº 10.842/2004).

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior pode ser prorrogado pelo juiz eleitoral, por igual período, quando houver motivo que o justifique.

§ 3º A via original das listas ou fichas individuais deve permanecer sob a guarda do juízo eleitoral até o julgamento, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido em formação, após o que, se sua autenticidade não estiver sendo discutida judicialmente, pode ser devolvida aos interessados ou descartada. (grifei)

Com o objetivo de prevenir o contágio pelo vírus COVID-19, e garantir o acesso à Justiça e a continuidade dos processos e procedimentos judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral, o E. TSE havia estabelecido regime de plantão extraordinário e editado, no que se refere à tramitação dos feitos relativos à criação dos Partidos Políticos, a Portaria Conjunta n.º 02/2020, que assim dispôs, *in verbis*:

Art. 1º Durante o período de vigência do regime de Plantão Extraordinário estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral em razão da pandemia do novo coronavírus, fica assegurada a apresentação das listas ou fichas individuais de apoio à criação de partidos políticos via Processo Judicial eletrônico (PJe), mediante digitalização dos documentos a serem submetidos aos cartórios eleitorais para validação de assinaturas. (Grifos inexistentes no original.)

§ 1º Os documentos físicos de que trata o caput ficarão sob a guarda dos credenciados responsáveis até decisão da Justiça Eleitoral que, tão logo sejam afastadas as restrições sanitárias em curso, determinará a posterior entrega nos cartórios eleitorais, onde permanecerão arquivados, em conformidade com a regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral sobre criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos. (Grifos inexistentes no original.)

§ 2º O representante do partido entregará, no prazo fixado pelo juiz eleitoral, originais de listas ou fichas sempre que intimado a fazê-lo. (...) (Grifos inexistentes no original.)

Percebe-se, pois, que a regra é a entrega das listas/fichas de apoio mínimo originais nos Cartórios Eleitorais, por meio de representante do Partido em formação, devidamente credenciado e registrado, inclusive, no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral (Sistema de Apoio a Partidos em Formação - SAPF), sem prejuízo das demais providências a serem tomadas no referido sistema.

A permissão para a entrega apenas via eletrônica pelo PJe foi de caráter excepcional, motivada pelas

restrições sanitárias necessárias, a fim de evitar-se o contágio pelo vírus COVID-19, que, quando cessadas, impõe ao Partido em formação a obrigação de entrega dos documentos originais em meio físico, como regulamenta a norma ordinária.

No caso presente, o Partido em formação foi intimado, por intermédio de sua Advogada regularmente constituída nos autos, para que apresentasse os documentos originais no Cartório Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, porém nada foi apresentado, sequer uma manifestação nos autos do processo.

Conclusão.

Sendo assim, diante do exposto, INDEFIRO O RECEBIMENTO dos documentos juntados anexos a inicial id 116196277 apresentados pelo PARTIDO BRASIL NOVO (PBN), uma vez que a agremiação em formação não procedeu à entrega dos documentos originais no Cartório Eleitoral, no prazo fixado, descumprindo o disposto no art. 14, da Resolução TSE n.º 23.571/2018. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 23
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 7
AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE) 32 32
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 11
CLAUDIA CRISTINA DE MELLO SANTOS (-8750/SE) 7
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 7
FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (3708/SE) 9 9 9
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 4
JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE) 40
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 4
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 8
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 5 5
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 4
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 4
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) 12 29 41
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 10
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 27 28 28 28 30 33 34 35 35 36 37 38 39
39
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 7
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 8
NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE) 32 32
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 8
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 7
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 5 5
STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE) 15
VICTORIA ALCANTARA BARROSO (15466/SE) 5

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE	7
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE	9
ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA	25
ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA	9
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS	10
ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO	31
ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA GONCALVES	40
ARICLENES TITO DOS SANTOS	32
CAMILLY SILVA DE ARAGAO BRITO	20
CARLOS MAX PREJUIZO	7
CLEZIA TAUANA DOS SANTOS	14
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ROSARIO DO CATETE	28
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTA ROSA DE LIMA	35 35 39
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA	33 34 39
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE LAGARTO	25
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA EM GARARU	20
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA	27
DAVI DE JESUS SOARES	23
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO	16 17 18 19
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO ARAUA	17
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE	16 17 18 19
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO	31
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE	14
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE LAGARTO-SE	21
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE	16
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO	23
EDENILSON SILVA DE OLIVEIRA	33 34 39
EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA	30
ELEICAO 2020 ARICLENES TITO DOS SANTOS VEREADOR	32
EMMANUEL SANTOS TAVEIRA	16
FRANCISCO MANUEL NAVARRO CALDAS	5
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO	16 17 18 19
IZABELE MONTEIRO SANTOS	25
JORGENALDO JOSE BARBOSA FILHO	33 34 39
JOSE CARLOS SOUZA PEREIRA	17
JOSE EDIVAN DO AMORIM	14
JOSE HAMILTON NASCIMENTO	4
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA	14
JOSE JADSON VIEIRA FARO	36 37 38
JOSE VALMIR MONTEIRO	21
JOSÉ RANULFO DOS SANTOS	15
JUCIEME CEZAR SANTOS	18
JULIA ENESTINA MENEZES SILVA	28
KENDISSON DE SOUZA SANTOS	15

LAELSON MENESES DA SILVA 16
 MARIA CARMEN AZEVEDO SANTOS NETA 35 35 39
 MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA 36 37 38
 MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA 27
 MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 13
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7
 PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 12 29 41
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 14
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM 30
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 18
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC 19
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL 15
 PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 10
 PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR 28
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
 PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 13
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 5 5 7 9 10 10
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 40
 PROGRESSISTAS 36 37 38
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 10 11 12 13 14 15 16 17
 18 19 20 21 23 25 27 28 29 30 31 32 33 34 35 35 36 37 38 39
 39 40 41
 RAFAEL MENEGUESSO LIMA 14 17
 ROSENILTO DE JESUS 35 35 39
 RUI BARRETO DA SILVA 18
 SERGIO COSTA VIANA 9
 SIGILOSO 8 8 8 8 8
 SILVANO CORREA LIMA 30
 SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
 SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO 27
 TERCEIROS INTERESSADOS 10 11 14 15 16 17 18 19
 UEZER LICER MOTA MARQUEZ 10
 UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 11
 VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA 19
 VILANIO JOAO DOS SANTOS 23
 VIVIANE SANTOS NASCIMENTO 19
 WISLANE ALVES SANTOS 31

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000103-46.2016.6.25.0000 7
 CumSen 0600423-08.2020.6.25.0000 9
 CumSen 0600790-48.2020.6.25.0027 40
 CumSen 0601041-21.2018.6.25.0000 10
 ExFis 0000167-60.2010.6.25.0002 13
 LAP 0600015-67.2023.6.25.0014 29

LAP 0600029-12.2023.6.25.0027 [41](#)
LAP 0600084-38.2023.6.25.0002 [12](#)
PC-PP 0600019-71.2022.6.25.0004 [19](#)
PC-PP 0600020-89.2023.6.25.0014 [30](#)
PC-PP 0600021-74.2023.6.25.0014 [28](#)
PC-PP 0600022-59.2023.6.25.0014 [27](#)
PC-PP 0600025-20.2023.6.25.0012 [21](#)
PC-PP 0600026-05.2023.6.25.0012 [25](#)
PC-PP 0600026-63.2022.6.25.0004 [16](#)
PC-PP 0600027-94.2022.6.25.0021 [31](#)
PC-PP 0600029-69.2023.6.25.0008 [20](#)
PC-PP 0600033-55.2022.6.25.0004 [17](#)
PC-PP 0600033-94.2023.6.25.0012 [23](#)
PC-PP 0600038-74.2023.6.25.0026 [33](#) [34](#) [39](#)
PC-PP 0600040-44.2023.6.25.0026 [35](#) [35](#) [39](#)
PC-PP 0600040-47.2022.6.25.0004 [14](#)
PC-PP 0600042-14.2023.6.25.0026 [36](#) [37](#) [38](#)
PC-PP 0600045-69.2022.6.25.0004 [18](#)
PC-PP 0600057-49.2023.6.25.0004 [15](#)
PCE 0600044-93.2022.6.25.0001 [10](#)
PCE 0601191-60.2022.6.25.0000 [7](#)
PCE 0601215-88.2022.6.25.0000 [5](#)
PCE 0601247-93.2022.6.25.0000 [4](#)
RROPCE 0600034-46.2023.6.25.0023 [32](#)
RROPCE 0600240-32.2023.6.25.0000 [5](#)
RROPCE 0600025-87.2022.6.25.0001 [11](#)
RepEsp 0602097-50.2022.6.25.0000 [8](#)